Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5710/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3218/2013
PROTOCOLO	**:** 1392083
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 005/2011
PROCEDIMENTO	**:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	**:** SANDRO ROBERTO ESQUERDO
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES PRESENCIAIS NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA
VALOR INICIAL	**:** R$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Termo de Credenciamento 005/2011, formalizado por Inexigibilidade de Licitação, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Cassilândia*** *e o* ***Dr. Sandro Roberto Esquerdo***, cujo objeto é a contratação de profissional da área da saúde para a prestação de serviços de plantões presenciais na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia/MS, cujo valor contratual é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Vale ressaltar que a Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Termo de Credenciamento nº 05/2011, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme AC02-G.MJMS-56/2015 (Peça 35).

Diante disso, analisamos a execução financeira do Termo de Credenciamento em questão.

A Equipe Técnica da 6ª ICE analisou os documentos juntados aos Autos

(ANA - 6ICE - 24188/2015) e entendeu como necessária a intimação do responsável pela contratação, tendo em vista o não encaminhamento dos seguintes documentos:

- ✓ *Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho;*
- ✓ *Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato;*
- ✓ *Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato;*
- ✓ *Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato;*
- ✓ *Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*
- ✓ *Termo de Encerramento da Ordem de Serviço*

Devidamente intimado na forma regimental (Termo de Intimação INT – G.MJMS – 20807/2015), o atual Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Pelarin, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 46).

A Sr. Carlos Augusto da Silva, Ex-prefeito Municipal, apesar de devidamente intimado (Termo de Intimação INT – G.MJMS – 20807/2015), não respondeu à notificação, tendo sido declarada sua revelia (Peça 47).

Diante disso, os Autos retornaram à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA - 6ICE – 6400/2016 (Peça 48), se pronunciou pela regularidade da execução financeira do Termo de Credenciamento nº 005/2011, tendo em vista que ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 11384/2016 (Peça 50), se manifestando pela regularidade da execução financeira, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Termo de Credenciamento ora analisado (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto à Execução Financeira do Termo de Credenciamento nº 005/2011, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo abaixo:

VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	R$	58.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	58.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	22.100,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	35.900,00
TOTAL DE RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	R$	35.900,00
TOTAL DE ORDENS PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	35.900,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução financeira do Termo de Credenciamento nº 007/2011, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Cassilândia***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução do Termo de Credenciamento 005/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Cassilândia*** e o **Dr. *Sandro Roberto Esquerdo*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb